



ATA DA 79ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia vinte e um do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações:** O Desembargador Cornélio Alves registrou que o Juiz Carlos Wagner se encontrava no Plenário para atuar como Juiz Auxiliar da Propaganda no Recurso na Representação nº 0600999-68.2022.6.20.0000 e que o referido processo teria o seu acórdão publicado em sessão, nos termos da legislação vigente. **JULGAMENTOS - RECURSO NO(A) RP Nº 0600999-68.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11994. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER.** RESUMO: Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MUDA RN (77-SOLIDARIEDADE / 22-PL / 44-UNIÃO / 55-PSD / 11-PP / 20-PSC). RECORRIDO: INTELIGENCIA em PESQUISA e CONSULTORIA LTDA e TELEVISAO CABUGI LTDA. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA realizou sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, com a ressalva de posicionamento do Juiz Fernando Jales, em conhecer e desprover o recurso interposto pela COLIGAÇÃO MUDA RN, mantendo,**

por conseguinte, a decisão final extintiva, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600677-48.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11014. ORIGEM: CURRAIS NOVOS-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. REQUERENTE: FRANCISCO IRANILSON de MEDEIROS. REQUERIDO: PARTIDO SOCIALISMO e LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela procedência do pedido, de modo a autorizar a desfiliação partidária de FRANCISCO IRANILSON DE MEDEIROS (Vereador do Município de Currais Novos/RN) do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, sem a perda do respectivo mandato, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e trinta minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral